



LEI Nº 2.071/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a equiparar os salários municipais ao salário mínimo nacional nos casos que especifica.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a equiparação dos salários municipais que não atinjam o novo valor fixado pelo reajuste do salário mínimo nacional.

§ 1º Os salários, no mês de janeiro, serão equiparados ao valor de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), já os dos meses de fevereiro em diante serão equiparados ao valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), conforme o novo piso nacional.

§ 2º Os servidores atingidos pelo reajuste descrito no *caput* desse artigo, quando da revisão geral anual prevista no art. 215, parágrafo único da Lei Municipal 1756/2016, terão direito de receber a diferença da porcentagem da equiparação aplicada ao piso com a porcentagem aplicada na revisão geral.

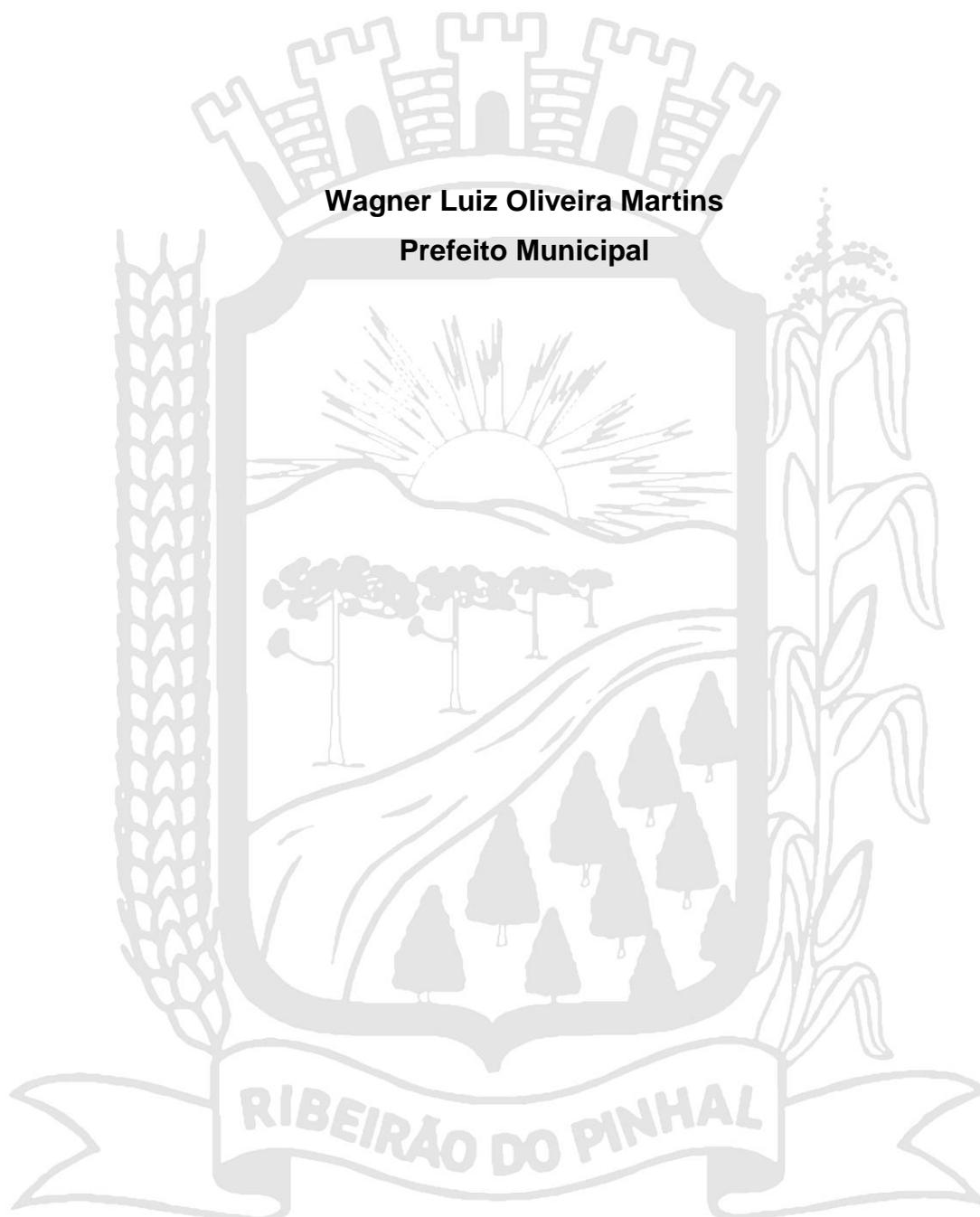
Art. 2º Os percentuais de que trata o artigo anterior serão aplicados sob a remuneração básica atualmente paga aos servidores públicos municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.



Art. 4º A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinha, 19 de março de 2020.



Wagner Luiz Oliveira Martins

Prefeito Municipal